



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 285 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE**  
**GOVERNANÇA E CONFORMIDADE**  
**REALIZADA EM 27-02-2023**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, ordinariamente, com início às quatorze horas e quatro minutos, a reunião nº 285 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**; da Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Ausente a Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti**. Também ausente o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Juliano Mesquita Loureiro**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. Participou ainda da reunião, como convidado, o Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações **Daniel Cleverson Pedroso**, para relatar a pauta nº 8. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações:

----- 1) Pauta nº 7 - **(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Indicações para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - (DIP-GOVERNANCA-10/2023, de 9-2-2023)**: - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Carlos Henrique Vieira Candido da Silva** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transpetro, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025; ii) indicar o Sr. **Rafael Menezes Peres** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transpetro, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025; iii) indicar o Sr. **Marcilio José Ribeiro Junior** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transpetro, para o exercício de mandato a partir da

Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025; e iv) indicar a Sra. **Viviana Cardoso de Sá e Faria** para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Transpetro, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Carlos Henrique Vieira Candido da Silva para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transpetro; ii) do Sr. Rafael Menezes Peres para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transpetro; iii) do Sr. Marcilio José Ribeiro Junior para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transpetro; e iv) da Sra. Viviana Cardoso de Sá e Faria para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transpetro; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. ----- 2) **Pauta nº 8 - (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) - Recondução da Petrobras para o Cargo de Membro Independente e Presidente do Conselho de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-INP-7/2023, de 15-2-2023):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação da seguinte proposta: i) reconduzir o Sr. **Paulo José Arakaki** para o cargo de membro independente e Presidente do Conselho de Administração da TBG, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral da TBG que o eleger por 2 anos; e ii) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomende a adoção das medidas mitigatórias presentes descritas no subparágrafo 5.1.1 do DIP em tela. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Paulo José Arakaki para o cargo de membro independente e Presidente do Conselho de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Paulo José Arakaki, o CTE-GC recomendou, como medidas mitigatórias, que o indicado (i) adote as providências formais para que a empresa APJ. ARAKAKI - Contabilidade se abstenha de prestar serviços à TBG e suas participações societárias, além de fornecedores, clientes, concorrentes; (ii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das sociedades em que atua, que estejam relacionados aos interesses da TBG; e (iii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da TBG, que esteja relacionado aos interesses das sociedades

em que atua. A área responsável pela indicação deve encaminhar para a CONF/AIPE/BCI as evidências documentais referentes ao cumprimento das recomendações acima. ----- 3) Pauta nº 9 - **(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Indicações para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titular e Suplente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - (DIP-GOVERNANCA-11/2023, de 15-2-2023):** - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Henrique Andrade Trinckquel Filho** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da TBG, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025; e ii) indicar o Sr. **Fabio Barreto Lourenço** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da TBG, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Henrique Andrade Trinckquel Filho para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da TBG; e ii) do Sr. Fabio Barreto Lourenço para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da TBG; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. ----- Às quatorze horas e dezenove minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros participantes e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

---

Cláudia da Costa Vasques Zacour  
Coordenadora e Gerente Executiva de  
Governança

---

Táisa Oliveira Maciel  
Advogada-Geral da Petrobras

---

Viviane do Nascimento Pereira Sá  
Gerente Geral de Privacidade

---

Augusto Moraes Haddad  
Gerente Geral de Integridade Corporativa

---

Elcio Corrêa Silva  
Coordenador-Secretário